



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

## LEI N° 3.071 DE 08 DE JULHO DE 2016.

### “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE QUATÁ COM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUATÁ - IMPREV”

**LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA**, Prefeita do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de QUATÁ com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto Municipal de Previdência de Quatá - IMPREV, observado o disposto nos artigos 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008 e suas alterações posteriores:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) referente aos servidores afastados por auxílio doença, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, referente ao período de janeiro de 2005 a fevereiro de 2013 (Plano Previdenciário);

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) referente aos servidores afastados por auxílio doença, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, referente ao período de março de 2013 a agosto de 2015 (Plano Previdenciário);

III - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (funcional) referente aos servidores afastados por auxílio doença, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, referente ao período de janeiro de 2005 a dezembro de 2007 (Plano previdenciário);

IV - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) referente aos servidores afastados por auxílio doença, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, referente ao período de setembro a dezembro de 2015 (Plano Previdenciário).

**Artigo 2º** - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º**. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Artigo 3º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 08 de Julho de 2.016.

A blue ink signature of Luciana Guimarães Alves Casaca.

**LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA**  
Prefeita Municipal de Quatá

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na  
data supra.

A blue ink signature of Fátima Aparecida Croscatto Lopes Pereira.  
Fátima Aparecida Croscatto Lopes Pereira  
Secretária Administrativa